

DIARIO DO PIAUHY

Orgam Official dos Poderes do Estado

ANNO IV

Assinaturas
Anno Semestre 15\$000
8\$000

THEREZINA terça-feira, 13 de janeiro de 1914

Redação e officinas Praça Rio Branco n. 37

VENDA AVULSA
Numero do dia 100
Numero atrasado 200

N.º 10

GOVERNO DO ESTADO

Actos do governador

Expediente do dia 10 de janeiro de 1914.

1.ª Secção

Officinas.—A secretaria da fazenda, ordenando o pagamento de nove contos quatrocentos e dezoito mil reis ao director da directoria de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, para occorrer as despesas feitas por aquella directoria, com diversos serviços do estado.

A mesma, ordenando o pagamento de dois contos quatrocentos e oitenta mil e cincoenta reis, ao director da directoria de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, para occorrer as despesas feitas por aquella directoria, com o pagamento do pessoal operario das usinas elevatoria e electrica.

Communicou-se ao director de agricultura, terras, viação e obras publicas que foi ordem para a secretaria da fazenda entregar-lhe a quantia de 9.419\$000, constante da solicitação do mesmo.

2.ª secção

Officinas respondidas.

Ao dr. Lauro Severiano Miller, ministro de estado das relações exteriores.—Communicando que se providenciou no sentido de ser reconhecido provisoriamente consul geral do Japão, no Rio, com jurisdição neste estado, o 1.º secretario da Legação daquelle paiz, sr. Ladas Matsumura.

Ao coronel Marcondes Alves de Souza, governador do estado do do Espírito Santo.—Agradecendo a communicação que fez a este governo de haver apresentado ao congresso legislativo daquelle estado a mensagem do mesmo, por occasião da installação dos seus trabalhos a 22 de outubro passado, e o offerecimento de um exemplar impresso da referida mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA POLICIA

Patrulha.—Dirigirá a patrulha da cidade e do mercado publico, hoje (terça-feira) o subdelegado de policia do 3.º districto, sr. Manoel Francisco Monteiro, e a do theatro, o do 5.º districto, sr. Laurindo José Vellezo.

Prisões correctionaes.—Foram presos correctionalmente no dia 10, por disturbio, por ordem do dr. secretario da policia, o individuo José Felix do Nascimento, e por ordem do subdelegado Joaquim Moraes, do 2.º districto, o individuo Luiz Francisco da Silva. Foram postos em liberdade no dia seguinte. No dia 11, foi tambem preso correctionalmente, por ordem do subdelegado Joaquim Guedes, do 4.º districto, o individuo Cyrillo Rocha, por disturbio.

Inquerito.—Foi aberto hontem inquerito policial sobre o crime de lesões corporaes, occorrido no dia 3 do corrente,

no lugar «Barrinha» deste municipio, do qual foi victima o individuo Francisco Victorino da Silva, e auctor Antonio Lucio, que conseguiu evadir-se.

O offendido, em quem se procedeu a exame de corpo de delicto, foi recolhido á santa casa de misericordia, sendo os ferimentos considerados graves, pelos medicos legistas. Foram ouvidos o offendido e tres testemunhas presencias do crime.

TELEGRAMMAS OFFICIAES

O exm.º sr. dr. Miguel de Paiva Rosa, governador do estado recebeu o seguinte:

Rio, 9.—Agradeço muito reconhecido e retribuo sinceramente vossos votos de felicidades pelo anno novo.—Cordenas saudações.—Urbano Santos.

Telegrammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY INTERIOR

RIO, 9.

Está ligeiramente enfermo o sr. almirante Huet de Bacellar, por esse motivo o sr. ministro da marinha almirante Alexandrino de Alencar mandou relaxar sua prisão.

RIO, 9.

Abriu falencia em S. Paulo, a companhia incorporadora, occasionando o fechamento de muitas caixas de auxilio á lavoura, por ella fundadas nos municipios.

RIO, 10.

O governo do estado nomea lo syndico, não aceitou, mas consta que estuda o caso para fazer surgir do espolio novo estabelecimento de credito, afim de que evite a perturbacão da lavoura.

RIO, 10.

O sr. senador Urbano Santos seguirá no dia quinze para o Maranhão.

RIO, 10.

Os jornaes commentam a adhesão do sr. José Marcellino ao P. R. C. O «Paiz» explica que o senador Ruy Barbosa recebendo pedido para pleitear no supremo tribunal, um «habas-corporus» dos intendentes de Areias, recusou allegando não poder desgostar Seabra.

O grupo de José Marcellino resolveu abandonar Ruy e o partido liberal.

RIO, 10.

O embaixador portuguez entregou hoje suas credenciaes, sendo observadas as formalidades

do protocollo e trocados effusivos discursos.

RIO, 10.

Foi reinstalado o conselho do almirante conforme a reforma de 1907 tornada vigente no actual orçamento da marinha.

MOVIMENTO SOCIAL

ANIVERSARIOS

Hontem, anniversario natalicio do sr. coronel Arthur Rubry, foi este distincto cavalheiro muito cumprimentado não só por muitas exmas. familias, como pelo functionalismo da administração dos Correios, que lhe fez significativa manifestação.

Imprensa

Recebemos o seguinte:

O Solo.—revista do centro agricola.—Luiz de Queiroz. Traz este «sumario: Defeza Agricola, por Adolph Hempel; Uma molestia da mostarda, por R. Aversa Saecchi; Hygiene rural, por Odilon R. Nogueira, Estações experimentaes, por Carlos Mendes; Agricultura, Trad de C. G. Divulgações etc etc.

Fanal.—revista de ciencia, letras e artes, que se publica em Curitiba, sob a direcção dos srs. José Guahiba, Martins Gomes, Lacerda Pinto e Tasso da Silveira.

Illustração Paranaense.— revista critica, litteraria e humoristica, que se publica em Belém.

Panoptia.—revista litteraria que se publica em Fortaleza.

Revista commercial de Alagoas.—orgam das classes commerciaes e industriaes do Estado.

Varias Noticias

Club «Amigos do Paico».

No domingo ultimo, pelas doze horas do dia, no predio n. 1, á rua «Dr. Alvaro Mendes», sob a presidencia do sr. dr. Fenelon Castello Branco, vice-presidente de honra do club «Amigos do Paico», realizou-se uma sessão extraordinaria dessa futura associação, afim de tratar de assumptos de grande interesse para a mesma. Estiveram presentes á sessão os socios Pedro Silva, Luciano Figueredo d'Oliveira, Ademir Carvalho, José Boa Vista da Cunha, M. Boa Vista da Cunha, Izacio Costa, os honorarios drs. Fenelon Castello Branco e Edison Cunha.

Foram propostos e accetados para socios do club os srs. drs. Francisco Xavier Pacheco, Antonio Furtado Balleza, Sebastião A. Ribeiro da Costa, Achilles Moura, Theodoro Pacheco de Carvalho, Marcelino Freitas e João Maria Medeiros, diversos dos quaes se achavam presentes. Foram tambem propostos e accetados para socios de honra os srs. drs. Abdias Neves, coronel Benedicto Francisco Ribeiro e major Antonio José Villa-Nova.

Sendo communicado que haviam se retirado da dita sociedade tres membros que faziam parte da sua directoria geral, procedeu-se a nova eleição da mesma, a qual ficou assim composta: Presidente e director do Paico, Pedro Silva; vice-presidente; Sebastião A. Ribeiro da

Costa; 1.º secretario, José Boa Vista da Cunha; 2.º secretario; Luciano Figueredo de Oliveira; Theouzeiro, M. Boa Vista da Cunha; fiscal externo, Izacio Costa; Idem interno, Ademir Carvalho; contra-regra, Achilles Moura. A directoria de honra permanece a mesma: presidente—dr. Luiz de Moraes Correia; 1.º vice-presidente: dr. Fenelon Castello Branco; 2.º vice-presidente, dr. Mario José Baptista; 1.º secretario: dr. B. Nogueira Tapety; 2.º lito, dr. Edison Cunha; Orador, dr. Hygino Cunha; Director de sessões: coronel João da Cruz Monteiro. São ainda socios de honra os exm.º srs. drs. Miguel de Paiva Rosa, Abdias Neves, coronel Benedicto Ribeiro e major Antonio Villa-Nova.

Como se vê, a bella sociedade é bastante promissora e desejamos-lhes muitos triumphos.

Alistamento eleitoral

Os adeptos do P. R. C. que se quiserem alistar eleitores na revisão a que se está procedendo, deverão se entender a respeito com os doutores Francisco Pamrentes, Hely Fortes, Wladimir Abreu, Nilo Britto e coroneis Raimundo Farias, Juvencio Carvalho, encarregados pelo partido, do preparo dos respectivos papeis.

Seguiu, hontem, para a cidade da Parnahyba o honrado capitalista e prestigiado politico piauyense, coronel José de Lobão Fortellada. A viagem do illustre cidadão será de poucos dias, o que, não obston que ao seu bota fará fosse creado numero de pessoas amigues.

D'aqui lhe desejamos as melhores prosperidades.

Dr. Arimathea Tito.—Acha-se nesta capital, a passeio, o sr. dr. José de Arimathea Tito, ta-

lento tranter publico de Paris. O distincto intellectual está regressado ao Rio Episcopal, durando-re aqui até o dia 20 quando regresso a vapor que baixar.

O «Diario do Piahy» cumprimenta ao seu illustre collaborador.

Coronel Benedicto Ribeiro.—Já regressou do norte do estado onde fora em commissão do governo do estado, o exm.º sr. coronel Benedicto Ribeiro, honrado secretario da fazenda. Visítamol-o.

Batalhão policial.—Foram, hontem, distribuidos premios aos musicos que mais se distinguiram durante o anno findo.

Coabe ao musico de 1.ª classe Cláudio Garcez de Alcantara o premio de assiduidade no serviço e ao musico de 2.ª classe Reymundo Francisco de Oliveira o de aproveitamento.

Houve solemnidade militar, mostrando-se a banda muito satisfeita com o estimulo que representa a nova resolução do commandante do corpo.

Há dias achava-se nesta capital o sr. dr. Antonio Veras, socio da conceituada firma commercial Franklin Veras & Companhia.

Segue hoje para Piracuruoa onde reside o sr. Decolecio de Moraes Britto. Felicidades.

CORPO MILITAR DE POLICIA.—Serviço para o dia 13 (terça-feira)

Rondará a guarnição o sr. capitão Cezar.

Estado-maior o sr. 2.º tenente Oliveira.

Dia no corpo 3.º sargento Moyses, Guarda de pelaco, cabo Luiz Santos.

Guarda de cadeia 2.º sargento Jayme, cabo Marcos Pereira e corneta Thomaz.

Guarda do Quartel o cabo João Domingues.

Patrulha o cabo Eduardo.

Patrulha do Theatro cabo Manoel Marques.

Piquete o cornet Adolpho.

Uniforme (3.º)

CONCELHOS MUNICIPAES

MIGUEL ALVES

LEI N. 7

Orça a receita e fixa a despesa do municipio para o exercicio de 1914

Enéas Torres, intendente do municipio de Miguel Alves, Estado do Piahy.

Faço saber a todos os habitantes deste municipio que o concelho municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA RECEITA

Art. 1.º. A receita do concelho e intendencia do municipio de Miguel Alves do Estado do Piahy é orçada na quantia de rs. 5.540\$000, que o intendente fará arrecadar mais ou menos conforme as seguintes verbas:

1.º Imposto sobre industria e profissão constante da tabella A	1.800\$000
2.º Idem sobre terrenos inclusivos os de vasantes plantio de fumo tabella B	100\$000
3.º Idem consumo tabella C	1.200\$000
4.º Idem exportação tabella D	2.000\$000
5.º Idem passagens publicas tabella E	50\$000
6.º Aferição pesos e medidas tabella F	10\$000
7.º Dízimos de miunça a 200 reis por eria	10\$000
8.º Gado vaeum á 500 por eria	300\$000
9.º Idem cavallar 1\$000 por eria	50\$000
10.º Idem decima urbana	100\$000
11.º Intreção posturas e leis municipaes	20\$000
	5.540\$000

DESPEZA

A despesa do concelho e intendencia para o anno de 1914, é fixada na quantia de rs. 5.540\$000 que o intendente fará distribuir de accordo com as verbas seguintes:

CONCELHO MUNICIPAL

§§ 1 Um secretario

300\$000

2 Um porteiro accumulando o logar de official de justiça	240\$000
3 Alluquel do predio para o concelho e cadeia publica	600\$000
4 Expediente	50\$000
INTENDENCIA	
§§ 1 Um secretario	300\$000
2 3 praças da milicia municipal	900\$000
3 Fardamento ás mesmas	150\$000
4 Um fiscal aferrido do porto d'esta villa ao do Cajueiro	240\$000
5 Um dito d'este ao de Manicoba	240\$000
6 15 "le no procurador sobre o que ar-recaudar	800\$000
7 Subvenção a senhorita para cursar a escola normal	300\$000
8 Gratificação ao escriptivo crime	300\$000
9 Expediente do jury	50\$000
10 Iluminação da cadeia	300\$000
11 Limpeza publica	100\$000
12 Impressão de taboas	150\$000
13 Iluminação publica	50\$000
14 Expediente da Inten. local	50\$000
15 Limpezas das estradas publicas	100\$000
16 Telegrammas officiaes	50\$000
17 Subvenção ao "Diario do Piauhy" Eventuaes	180\$000
	5.540\$000

TABELLA A

INDUSTRIA E PROFISSÃO

1 Casa commercial em que se vender secos e molhados dentro da decima urbana:	
1.ª classe	30\$000
2.ª	20\$000
3.ª	12\$000
2 Por cada loja nas mesmias condições fora da decima urbana:	
1.ª classe	20\$000
2.ª	15\$000
3.ª	10\$000
3 Por cada quitanda que vender fumo e aguardente	15\$000
4 Por cada quitanda que vender somente caçapa e fumo	75\$000
5 Por cada quitanda que vender cerejas e frutas	5\$000
6 Idem sobre agenciador de trabalhos para serem retirados d'este municipio	400\$000
7 Idem cada mandante	10\$000
8 Idem cada magrafe	3\$000
9 Idem cada official machanico com officina	4\$000
10 Idem sem officina	2\$000
11 Idem cada advogado procurador e socorredor de causas, cada occasião que funcio-nar em juizo	15\$000
12 Idem cada boticario ou botão inclusive as que se effectuarem em festas religio-sas	5\$000
13 Idem cada espectaculo equestre ou dramatico	10\$000
14 Idem cada casa de uso particular	2\$000
15 Idem cada officina de arte	5\$000
16 Idem cada engenheiro que fabricar as-sucar e rapaduras	5\$000
17 Idem cada caixeiro sendo responsavel e patrão	5\$000
18 Idem cada botica ou pharmacia	25\$000
19 Idem cada drogaria	10\$000
20 Idem cada capista ou sarto sendo nos termos da municipalidade	3\$000
21 Idem cada machim de descarocar algodão que funcio-nar	10\$000
22 Idem cada loja em que se vender "loças"	10\$000
23 Idem cada oleiro	5\$000
24 Idem cada vendedor de lenha para vapor	10\$000
25 Por cada vaqueiro sendo responsavel e patrão	5\$000
26 Idem cada lavrador	2\$000
27 Idem cada vasaniario sendo res-ponsavel dos lomos de vasantes	3\$000
28 Idem cada vacca leiteira dentro da decima urbana	1\$000
29 Idem produçção de gado vaccum por eria	500
30 Idem cavallar por eria	1\$000
31 Idem cada comprador de pelles mantas que não for commerciante esta-belecido	5\$000
32 Idem cada carro carregador de flete	4\$000
33 Idem cada carroça de uso particu-lar	1\$000
34 Lojas que venderem fumo retalha-damente e a grosso:	
1.ª classe	10\$000
2.ª	5\$000
3.ª	3\$000
35 Casa que vender sal:	
1.ª classe	5\$000
2.ª	3\$000
3.ª	2\$000
36 Por cada tirador de palhas de car-nabuberas para extracção dentro do mu-nicipio	3\$000
37 Idem cada comprador de algodão que não seja commerciante estabelecido	10\$000
38 Idem cada comprador de certias nas mesmas condições	10\$000
39 Por cada carga de café vendendo a grosso ou a retalho por negociante am-bulante	2\$000
40 Tabella de escriptivo judicial	5\$000
41 Por cada machinista de vapor de descarocar algodão	5\$000

42. Idem cada negociante que condu-zir mercadorias em caixas ou canoas	10\$000
43. Por cada negociante ambulante de qualquer artigo nacional ou estrangeiro em grande escala	10\$000
44. Idem em pequena escala	5\$000

TABELLA B

TERRENOS

1. Por cada metro de terreno dentro da decima urbana não edificado	100
2. Idem cada metro de terreno subur-bano	60
3. Idem cada metro de terreno para plantio de fumo no municipio pertencente a particulares	60
4. 4% sobre qualquer propriedade	8
5. Decima urbana cobrando-se a 4.ª parte do imposto predial de accordo com os lançamentos feitos pela collectoria	8
6. Por cada casa dentro da decima no valor de 100\$000 a cima	1\$000
7. Fora da decima e nos arredores d'esta villa	500

TABELLA C

CONSUMO

1. Por cada rez morta para o consumo publico dentro da villa	3\$000
2. Idem nos logares Todos os Santos, Flores, Manicoba, Conceição e Independencia	28\$000
3. Por cada kilo de porco para o consumo	50
4. Por cada barril de aguardente	2\$000
5. Idem cada barril de vinho de fructas ou de qualquer outra especie	1\$000
6. Vinagre de fructas ou de outra qual-quer qualidade cada ancoreta	300
7. Vinho de fructas, laranginha, gene-bra e aperitivos cada caixa	500
8. Chapéus de palha de carnhuba cada cento	200
9. Idem cada carga de aguardente ou tyquirá por litro	30
10. Idem cada barrica de assucar ou café	18\$000
11. Idem cada 100 litros de cal	200
12. Idem cada 100 litros de sal vendi-do a bordo das embarcações ou depositado em armazem	400
13. Idem cada 100 rapaduras	18\$000
14. Idem cada milheiro de velas	500
5.ª Sob o valor de objectos não con-templados nesta tabella e que forem ven-didos para o consumo	8

TABELLA D

EXPORTAÇÃO

1 24. por cada kilo de algodão sobre o valor exportado servindo de base a pauta da collectoria estadual	5\$000
2 Por cada 50 litros de arroz em casca	10\$000
3 Idem cada 50 litros de farinha	28\$000
4 Idem cada 50 litros de milho	5\$000
5 Idem cada 50 litros de feijão ou favas	5\$000
6 Idem cada 50 litros de goma de man-dioca	5\$000
7 Idem cada litro de aceite de côco	5\$000
8 Idem cada couro de boi	25\$000
9 Idem cada kilo de erinas	10\$000
10 Idem cada cevado vivo	28\$000
11 Idem cada cabra ou ovelha	40
12 Idem cada 50 litros arroz pilado	500
13 Idem cada arroba fumo (v. 32 varas)	1\$000
14 Idem cada arroba molho pezo 15 kilos	1\$000
15 Idem cada 15 kilos de resina de angico ou jatobá	5\$000
16 Idem cada pelle miuda	50
17 Idem cada kilo de berracha	200
18 Idem cada meio de soia	40
19 Idem cada dusia de taboas de qual-quer madeira	28\$000
20 Idem cada kilo de cera de carnhuba	500
21 Idem cada cabeça de gado vaccum ou cavallar sendo responsavel o vendedor	1\$000
22 4% sobre o valor de qualquer obje-cto não contemplado nesta tabella	1\$000
23 Caroco de algodão por 15 kilos	15
24 Por cada carnhuba	100
25 Peixe por kilo	8
26 Rippas dusia	200
27 Toucinho kilo	50
28 Por cada arroba de algodão em ca-roço retirado do municipio	200
6.ª Sobre o valor de objectos não con-templados nesta tabella	8

TABELLA E

PASSAGENS

1 Por cada passagem de uma pessoa durante o dia	100
2 Por cada passagem de gado vaccum, cavallar e muar	300
3 Idem quadrupede de qualquer especie	100
4 Idem passagem de carga uma	100
5 Idem passagem de qualquer pessoa ou cargas, quadrupedes, a noite será cobrado o duplo	200

TABELLA F

AFFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

1 Por metro	300
2 Idem 1 balança grande	2\$500
3 Idem Idem pequeno balcão	1\$500
4 Idem um terno de pesos de 2 á 20 kilos	3\$000

5 Idem um peso de 5 ou 20 kilos	300
6 Idem um peso avulso de 50 á 100 kilos	500
7 Idem de 10 á 40 kilos	400
8 Idem de 9 kilos abaixo	200
9 Idem um terno de medidas para li-liquido até 2 litros	800
10 Idem 1 medida avulsa para liquido	200
11 Idem uma medida avulsa para secos até 10 litros	1\$000
12 Idem um terno de medida para secos até 2 litros	1\$000
13 Medidas para secco de 25 a 100 litros (avulsa)	500

TABELLA G

MATADOURO PUBLICO

1 Por uma rez recolhida a tarde ao curral do matadouro para ser abatida para o consumo no dia seguinte	500
2 Rez recolhida ao curral do matadou-ro por mais de um dia pagará por cada uma por dia	200

TABELLA H

IMPOSTOS DIVERSOS

1 Dentista, engenheiro, agrimensor	10:000
2 Por cada advogado formado ou pro-visorado	20:000
3 Idem cada fiança criminal definitiva	10:000
4 Idem cada criminal provisoria	5:000
5 Por cada photographo	10:000
6 Idem por cada proprietario civil	10:000
7 Idem por cada pescador de rede	10:000
8 Idem representante de companhias de seguros sobre a vida	10:000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º As rendas da tabella A comprehendidas nos §§ 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 39, 40 e 44 da presente lei serão arrecadados por vias de lançamentos procedidos no mez de janeiro de cada anno.

Art. 4.º O lançamento será feito pelo secretario e procurador do concelho, o qual depois de findo, será remetido ao mesmo concelho para ser approved em sua segunda sessão ordinaria.

Art. 5.º O lançamento será publicado por editaes a proporção que os empregados do mesmo o forem fazendo, para que os contribuintes que se julgarem prejudicados possam recorrer para o concelho.

Art. 6.º O recurso terá lugar dentro do prazo de 30 dias que será contado depois de findo o lançamento, devendo ser apresentado ao secretario do concelho e em sua falta ao procurador por petição instruida, da qual dará recibo ao recorrente, sendo a petição e documento apresentados conjuntamente ao lança-mento, ao concelho, nos termos do art. 4.º para serem ordenadas as alterações que forem convenientes.

Art. 7. Os empregados incumbidos do lançamento, que deixarem de observar as prescrições dos arti-gos antecedentes, serão multados em 20\$000 cada um, cuja multa será descontada em seus ordenados ou porcentagens.

Art. 8.º A multa a que se refere o art. antecedente, será imposta, administrativamente, e só poderá ser dispensada provando o multado ter sido assiduo no cumprimento de seus deveres.

Art. 9.º O contribuinte que directa ou indirecta-mente negar-se ao pagamento dos impostos classifi-cados neste orçamento, será multado com igual valor do imposto, alem de pagar este immediatamente.

§ 1.º Recusando-se o contribuinte a satisfazer o imposto e multa o empregado municipal respectivo apprehenderá o genero sujeito ao imposto e no prazo de vinte e quatro horas o fará rematar em hasta publica e do producto deduzirá a importancia do imposto ou multa, entregando o resto ao contribuinte ou de-positando em juizo, caso este não queira receber.

§ 2.º O empregado que tal multa impuzer, terá direito a mais 1% sobre o valor da mesma.

Art. 10. O de que tratam os numeros 1, 2, 3, 5, 6, e 7 da tabella B, será tambem cobrado por meio de lançamento, nos mezes de julho e setembro.

§ 1.º O contribuinte que até 31 de outubro não pagar o imposto respectivo poderá fazel-o até 31 de dezembro com a multa de 25%.

§ 2.º Se até 31 de dezembro não pagar, tem mais a multa de 10% e mais 10\$000 sendo cobravel execu-tivamente.

Art. 11 O pagamento dos impostos da tabella A feitos por lançamento serão cobrados nos seguintes prazos.

a) Os de numeros 1, 2, 3, 4, 5, 17, 18, 19, 21, 22, de 1 a 30 de abril.

b) Os dos numeros 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 20, 24, 25, 32, 33, 39 e 40, de 1.º de maio a 30 de junho;

c) Os dos numeros 23 e 30, de 1.º de julho a 30 de agosto;

d) Os dos numeros 26, 27, e 34, de 1.º de junho á 30 de outubro.

Art. 12. O contribuinte que no fim dos prazos indi-cados nas letras a, b e c do artigo antecedente não pagar o respectivo imposto poderá fazel-o até 31 de dezembro com a multa de 25%.

§ 1.º Si até 31 de dezembro não houver pago, tem mais a multa de 10% cobravel executivamente.

Art. 13. As reses abatidas e vendidas para barcos, bem como as vendidas em pó para esse fim, serão consideradas para o consumo publico.

Art. 14. Quando o concelho não estiver reunido, fica encarregado do expediente o presidente do mesmo.

Art. 15. O procurador e agentes fiscaes ficarão desde já percebendo 15 0/0 sobre as rendas que fo-rem recebendo.

§ 1.º Os recebedores dos impostos municipaes en-viados administrativamente não poderão ter porcen-tagem superior de 20 0/0.

Art. 16. O procurador apresentará mensalmente

um um bilancete da receita e despesa, recolhendo a receita líquida ao cofre.

Art. 17. Os agentes fiscaes prosterão conta ao intendente trimestralmente ou quando o chefe do executivo requerer.

Art. 18. As rendas recolhidas pelos agentes do municipio deverão ser recolhidas ao cofre respectivo, mediante guias em duplicata, visadas pelo respectivo intendente das quaes constará recibos do procurador, ficando uma destas vias arquivada na secretaria do intendente e a outra no poder do agente remetente, para sua descarga.

Art. 19. E' o intendente autorizado: § 1.º A adquirir tres rifles para a milicia municipal com a munición sufficiente.

§ 2.º A trabalhar no sentido de melhorar a mobilidade do concelho.

§ 3.º Adquirir armamento para a milicia municipal providenciando tambem sobre fardamento da mesma.

§ 4.º A crear tantas agencias fiscaes municipais quantas forem necessarias, marcando aos agentes uma percentagem nunca superior a 15 % sobre o que arrecadarem.

§ 5.º A regularmentar, a cobrança dos impostos por lançamentos, e a que deve ser feita administrativamente.

§ 6.º Abrir creditos extraordinarios para ocorrer as despesas votadas posteaõ para isso transpor verbas, effectuar qualquer operacão financeira.

§ 7.º Abrir credito especial para qualquer despesa que julgar conveniente.

§ 8.º A crear creditos supplementares para occorrer a insuficiencia deste orçamento.

§ 9.º Augmentar o numero de soldado quando o exigir o servico publico.

§ 10. A suprimir empregados municipais desde que não haja inconveniencia para o servico.

Art. 20. Os fiscaes exercerão as attribuições de aferidor percebendo alem dos vencimentos, mais 15 % sobre o producto dos impostos dos contrabandos por elles apprehendidos, e a arrecadação que fizerem fora desta villa.

Art. 21. O liquido das rendas arrecadadas pelos agentes fiscaes deste municipio e pelos fiscaes será escripturado como rendas eventuaes, nada percebendo o proeurador.

Art. 22. As rezes destinadas ao consumo publico, deverão ser recolhidas a tarde no curral do concelho e abatidas no pateo do mesmo tambem pela tarde pagando o proprietario respectivo, por cada uma o imposto da tabella G.

§ 1.º Os infractores incorrerão na multa de 5\$000 por cada infracção, imposta pelo proeurador ou fiscaes e cobrada excoctivamente.

Art. 23. Fica extinto o descocto sobre os ordenados dos empregados publicos municipais.

Art. 24. Fica creada a verba de 60\$000 de ajuda de custo ao presidente do concelho, sempre que tiver de ir a capital do estado, a servicos eleitoraes.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario. O secretario da intendencia municipal a fazer publicar e cumprir.

Intendencia municipal de Miguel Alves, 9 de dezembro de 1913.

ENEAS TORRES—Intendente.

Publicada a presente lei nesta secretaria da intendencia municipal de Miguel Alves, sob n. 7 por edital affixado na porta do concelho municipal desta villa e pela imprensa.

Secretaria da intendencia municipal de Miguel Alves, 9 de dezembro de 1913.

O secretario,

Gaspar Baptista Vianna.

EDITAES

O coronel Raimundo Antonio de Farias, presidente do concelho municipal desta capital &

Fazendo publicar, abaixo, a lista dos jurados deste municipio, organizada pelo concelho em sessão ordinaria de hoje, de accordo com o art. 6.º da lei estadual n.º 528 de 6 de julho de 1909, e remetida ao

O dr. Abdias Neves, juiz Substituto Federal e presidente da junta apuradora.

Faz saber aos que o presente edital virem cu delle noticia tiverem, que tendo convocado os presidentes dos concelhos municipais do Estado, para a apuracão da eleicão procedida a 20 de Dezembro para prebenchimento de uma vaga na camara dos deputados federacs marcou o dia 19 do corrente para a reunião da junta apuradora, reunião que será ás 11 horas da manhã no paço do concelho municipal e que continuará nos dias subsequentes enquanto durarem os trabalhos; pelo que se passou o presente edital que, depois de assignado, vae reproduzido na imprensa. E, Ademar de Castro Rabello, secretario da junta, o escrevi.

Abdias Neves.

Edison Cunha, chefe da 2.ª secção da secretaria do governo, etc.

Faço saber a todos a quem o

presente edital interessar que, de ordem do exmo. sr. dr. governador do estado, e em vista da circular n. 57 de 10 de dezembro ultimo do sr. ministro das relações exteriores, fica reconhecido provisoriamente o sigil geral do Imperio do Japão no Brazil, com residencia no Rio de Janeiro e jurisdicção neste estado, o sr. Sadao Matsamura, primeiro secretario da legacão japonesa no Brazil.

Secretaria do governo em Theresina, 10 de janeiro de 1914.

Edison Cunha.

O coronel Raimundo Antonio de Farias, presidente do Concelho Municipal de Theresina &

Faço saber aos que o presente edital virem, especialmente aos interessados, que no dia 29 de Janeiro proximo vindouro serão medidos e demarcados e em seguida concedidos por aloramento os terrenos seguintes: oito metros suburbanos, 4.º quartelão, serie do norte, da rua Coelho Rodrigues,

de juiz de direito da comarca, como determina o art. 7.º da citada lei n.º 523 e a passiva que se julgar em prejuizo das e intentar as suas reclamações, devida mente inscripta, para o mesmo juiz, até o dia 31 do corrente mez, como lhes permite a mencionada lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos será este publicado pela Imprensa Official. E, Joaquim Ferreira Castello Branco, secretario do concelho, o escrevi.

Secretaria do concelho municipal de Theresina, 8 de janeiro de 1914.

Raimundo Antonio de Farias, presidente.

Qualificação dos jurados deste municipio e comarca feita pelo concelho municipal de Theresina em sessão ordinaria de 8 de janeiro de 1914, de conformidade com a lei n. 528 de 6 de julho de 1909.

- 1 Antonio Joaquim do Amaral Sobreira, Theresina,
2 Antonio Piauhyllino de Hollanda Campos, Theresina,
3 Antonio Alves da Costa, Theresina,
4 Antonio Chaves Junior, Theresina,
5 Alfredo da Cunha Machado, Theresina,
6 Augusto Viriato de Campos, Quilombo, 12 leguas,
7 Adelino Cesar de Moura, Quilombo,
8 Affonso Ribeiro de Albuquerque, Theresina,
9 Adão de Medeiros Soares, Theresina,
10 Alfredo Fausto Henrique da Silva, Theresina,
11 Antonio de Mello Pereira Bastos, Theresina,
12 Alberto Francisco da Luz, Paty-velho,
13 Antonio Joaquim de Lima e Almeida, Theresina,
14 Antonio Gonçalves Portellada Sobrinho, Theresina,
15 Acrisio Pedreira Vêras, Theresina,
16 Abilio Pedreira Vêras, Theresina,
17 Alcides da Silva Lima, Theresina,
18 Arthur Cândido de Souza Rego, Theresina,
19 Antonio Cavour de Miranda, Theresina,
20 Agesiãu Martins Gomes, Theresina,
21 Agostinho Barbosa Monteiro, Theresina,
22 Antonio Bento Gonçalves, Theresina,
23 Arlindo Correia Lima, Theresina,
24 Antonio José de Souza, Theresina,
25 Alexandrinho de Oliveira Castro, Theresina,
26 Antonio de Barros Maia, Theresina,
27 Avelino José dos Santos, Theresina,
28 Alvaro Godofredo Alvares dos Reis, Theresina,
29 Arthur Carvalho, Theresina,
30 Aarão Portella Parentes, Theresina,
31 Antonia Chaves, Theresina,
32 Antonio Ribeiro Gonçalves, (dr.) Theresina,
33 Antonio Augusto de Castro Velloso, Theresina,
34 Agrippino Santos Maranhão, Theresina,
35 Antonio da Matta Oliveira, Altos 14 leguas,
36 Augusto da Costa Araújo, Altos 14 leguas,
37 Augusto de Souza Martins, Theresina,
38 Antonio Francisco de Almeida, Theresina,
39 Augusto de Moura Soares, Theresina,
40 Arthur de Souza Rubim, Theresina,
41 Antonio Mendes da Rocha, Theresina,
42 Basilio de Abreu Sepulveda, Sant'anna 8 leguas,
43 Benjamin do Rego Monteiro, Theresina,
44 Benjamin de Souza Martins, Theresina,
45 Benjamin do Rego-Monteiro Filho, Theresina,
46 Benedito Lemos, Theresina,
47 Bonifacio Ferreira de Carvalho, (dr.) Theresina,
48 Benedito Francisco Ribeiro, Theresina,
49 Benedito de Moura Santos, Theresina,
50 Benedito Affonso Soares, Theresina,
51 Barão de Castello Branco, Theresina,
52 Basilio da Rocha Cabral, Theresina,
53 Belisario de Carvalho Filgusira, S. Dominges 4 leguas,
54 Benjamin da Silva Monteiro, Theresina,
55 Benedito José da Cunha, Theresina,
56 Benedito José Fernandes de Castro, Theresina,
57 Collecta Antonio da Fonseca, Theresina,
58 Cortolano de Castro Lima, Theresina,
59 Custodio Ribeiro Rverdeosa, Theresina,
60 Candido Souza, Theresina,
61 Candido Rodrigues de Jesus, Theresina,
62 Claro de Souza Hollanda, Theresina,
63 Clodoveu de Moura Santos, Theresina,
64 Candido Gil Castello Branco, Theresina,
65 Candido José Alves, Theresina,
66 Caio Castello Branco de Souza, Theresina,

- 67 Custodio de Sampaio Almeida, Theresina,
68 Celso Pinheiro, Theresina,
69 Clovis José Baptista, Theresina,
70 Claro Laurencio Ferreira, Theresina,
71 Canuto Lemos, Theresina,
72 Domingos José dos Santos, Theresina,
73 Domingos Pereira dos Santos, Theresina,
74 Daniel Paz, (Dr.) Theresina,
75 Edmundo Genuino de Oliveira, Theresina,
76 Eudoxio da Costa-Neves, Theresina,
77 Eulalio Costa, Altos 14 leguas,
78 Francellino Fernandes Campos, Theresina,
79 Francisco José de Oliveira, Por enquanto 12 legua,
80 Francisco José da Silva, Theresina,
81 Franklin Leite da Silva, Theresina,
82 Francisco Marques, Theresina,
83 Francisco Luiz Pereira, Paty-velho 1 legua,
84 Francisco Alves Guimarães, Theresina,
85 Francisco José de Moraes, Theresina,
86 Frederico José da Silva, Theresina,
87 Fellippe Santiago Rosa, Theresina,
88 Francisco de Souza Coimbra, Theresina,
89 Francisco Gonçalves Chaves, Theresina,
90 Francellino Antonio de Moraes, Theresina,
91 Francisco Leal, Theresina,
92 Pontanelle Cesar Burlamaqui, Theresina,
93 Fernando Francisco Vianna, Theresina,
94 Firmino Barbosa Monteiro, Theresina,
95 Francisco Antonio de Galizia, Theresina,
96 Francisco de Paula e Silva, Theresina,
97 Francisco Dalmiro de Farias, Theresina,
98 Francisco dos Santos e Silva, Theresina,
99 Francisco Portella Parentes, (Dr.) Theresina,
100 Francisco de Mello Bastos, Theresina,
101 Francisco Antonio Brandão Junior, Theresina,
102 Firmo Borges da Silva, Theresina,
103 Francisco da Costa Pimentel, Theresina,
104 Gil Martins Gomas Ferreira, Theresina,
105 Gonçallo José de Souza, Theresina,
106 Gentil Alves Campos, Theresina,
107 Graciliano de Souza Milhomem, Theresina,
108 Gonçallo de Castro Cavalcante, (Dr.) Theresina,
109 Horacio Narciso Couto, Theresina,
110 Hygino Pereira de Araújo, Theresina,
111 Hygino Cunha, (Dr.) Theresina,
112 Honorato José de Souza, Theresina,
113 Honorio de Paiva Dias, Theresina,
114 Humberto Mendes de Carvalho, Theresina,
115 Hermino Rios, Theresina,
116 Irineu Francisco dos Santos, Theresina,
117 Irineu Alves de Carvalho, Theresina,
118 Isidoro Ignacio de Souza, Theresina,
119 Ignacio Ribeiro da Cunha, Theresina,
120 Joaquim Ferreira Castello Branco, Theresina,
121 João Augusto Rosa, Theresina,
122 João Maria Broz-Jo, Theresina,
123 José Antonio de Sant'Anna, Theresina,
124 José Leonilio Guedes, Theresina,
125 José de Castro Lima, Theresina,
126 José Leal, Theresina,
127 José João dos Santos, Theresina,
128 José Lopes de Caldas, Theresina,
129 Juvino Quintino de Brito, Theresina,
130 José Joaquim de Moraes Avelino, Theresina,
131 José de Lobão Portellada, Theresina,
132 Jesuino José Ribeiro, Theresina,
133 Jesuino José Rodrigues de Carvalho, Theresina,
134 José Rosendo de Sousa, Theresina,
135 José Correia Lima, Theresina,
136 José Pereira de Araújo, Theresina,
137 Justino Antonio de Galizia, Theresina,
138 José (Rodrigues) de Sousa, Theresina,
139 José Narciso Couto, Theresina,
140 João José da Cunha, Theresina,
141 João da Cruz Monteiro, Theresina,
142 José Martins da Silva, Theresina,
143 José de Castro e Silva, Theresina,
144 Joaquim Antonio de Noronha, Theresina,
145 Josino da Costa Velloso, Theresina,
146 Joaquim de Souza Leite, Theresina,
147 José Firmino Paz, Theresina,
148 Joaquim Pereira Lappa, Theresina,
149 João José de Assumpção, Theresina,
150 João Baptista da Silva, Theresina,
151 Joaquim Campello da Fonseca, S. Bento, 12 leguas,
152 João Melchitades de Paiva, Altos, 12 leguas

(Continua)

TRIBUNAL LIVRE

Atheneu piauhense.— collegio de instruccão primaria e secundaria, dirigido pelo dr. Abdias Neves. Visitem no os srs. pais de familia.

Pretendendo me retirar desta cidade vendo a quem pretender, minha casa de palhas, sito á rua do fio. Theresina, 12—1—914. Lucio Bizerra.

DECLARAÇÃO

José Joaquim de Sant'Anna residente no sitio «Cajazeiras» do municipio de Barras do Maratãoan, faz sciencia ao exmo. sr. secretario da fazenda e ao sr. collector das rendas estaduais da cidade da União, que já não possui gado de natureza alguma no lugar «Bonto» ou «Olinda», do dito municipio da União, porquanto acaba de retirar as poucas rezes que lhe restavam no referido lugar,

passando-as para sua fazenda no municipio de Barras. Assim, vem em tempo fazer esta declaração para que, no anno proximo vindouro, não seja lançado no imposto de dizimos em União.

Cajazeiras, municipio de Barras do Maratãoan, 28 de dezembro de 1913.

José Joaquim de Sant'Anna.

AVISO

O abaixo assignado, negociante no povoado Caeteté, avisa aos srs. collector federal, Administrador da mesa de rendas estadual e procurador da intendencia municipal, que deixa de vender na sua quitanda no mesmo povoado, tecidos encenases e estrangeiros e aguardentes, pelo que não devesa ser contemplado nos lançamentos do corrente anno sobre os mesmos artigos e sim somente sobre sua pequena venda de cereias.

Theresina, 2 de janeiro de 1914. João Evangelista da Silva.

Declaração

O abaixo assignado communi- ca aos senhores: administrador da Mesa de Rendas e Procurador da Intendencia Municipal desta capital, que fechou definitivamente as portas de sua quitação, sita a rua Estrada do Porem, quando reside actualmente, visto estar resolvido não continuar com o giro de commercio que tinha, como tambem faz sciente que não tem o lar.

Faz estas declarações para não ser contemplado nos lançamentos do corrente anno.

Theresina, 1.º de Janeiro de 1914.

José de Moura Raulins.

SITIO A VENDA

D. Izabel Gomes Damaceno vende um bom sitio com casa vias fruteiras boas terras para criar e lavar no lugar Villa Nova, perto ao Engenho da gna Estado do Maranhão, quem pretender dirija-se a annunciante no mesmo lugar.

CIRURGIÃO DENTISTA João Climaco da Silveira RUA BELLA N. 9

Os abaixo assignados commerciantes na Povoação de São José dos Altos, vem por meio da presente declaração scientificar aos srs. collectores federal e estadual, que do dia 1.º de janeiro proximo em diante definitivamente não continuam mais com os seus estabelecimentos na referida povoação; pelo que não devem ser mais contemplados no lançamento para 1914, pois que já se consideram fora do commercio.

São José dos Altos, 13 de dezembro de 1913.

Christino da Costa Araújo, Antonio Ribeiro de Vasconcellos, Antonio da Matta Oliveira, Ernesto Campello de Souza Rosa.

INSTITUTO MIGUEL BORGES 15.º ANNO LECTIVO

Este antigo estabelecimento de instrução e educação realbre suas aulas no dia 7 de janeiro de 1914, recebendo, desde já, alumnos internos, seminarios e externos para os cursos PRIMARIO, SECUNDARIO e commercial.

O alumno interno deve ter em Fortaleza, um cor e pondeiro, de preferencia commerciante, que se responsabilise por elle.

PARA MAIS INFORMAÇÕES: Em Theresina Moyses Castello Branco Em Parnahyba Dr. Armando Mandeira, Livio Ferreira Castello Branco, Francisco Ferreira Castello Branco. Em Caxias Dr. Waldemar Castello Branco. SEDE Rua Senador Pompeu n. 24 CLARA - FORTALEZA DIRECTOR Odorico Castello Branco. Proprietario e fundador.

seções e Febres

Milagrosas cuhas

De dia para dia se accentua a grande effiçencia do Café Quinado Beirão, o remedio sem rival até hoje conhecido na cura das Seções ou Impaludismo e Febres de máo Character.

Constantemente nos chegam ás mãos cartas e attestados, agradecendo as milagrosas curas feitas pelo inimitavel Café Quinado Beirão, não fallado ainda em um unico caso de febres.

O Café Quinado Beirão tambem se prepara em pilulas e com os mesmos effeitos rapidos e seguros

á venda em THERESINA

Phamacia Colect Fonseca

THE SOURO da FAMILIA

SOCIEDADE DE PECULIOS MIXTOS

Segura duas vidas cobrando uma só Joia e somente uma quota por sinistro.

Séde em Pernambuco

SERIE PREFERIDA - A SERIE DOS VELHOS

NÃO HA EXAME MEDICO !!!

Joia . . (paga em prestações) . . . 500\$000

Peculios por morte 50.000\$000

Informações minuciosas a tractar com o Agente

JOSÉ EUCLIDES DE MIRANDA

Saibam todos que

O THE SOURO DA FAMILIA, sociedade de peculios mixtos por mutualidade e autorizada a funcionar em todos os estados do Brasil por decreto federal n. 10304 e carta patente n. 78, acaba de realizar um novo pagamento na serie preferida de 10.000\$000 aos srs. João Cavalcante Lopes de Mendonça e José da Costa e Silva beneficiados do socio adherente sr. José Thomaz do Espírito Santo, fallecido ultimamente nesta cidade e de que passaram os documentos abaixos.

Recebemos do sr. coronel Silvino Pinto, director-thesoureiro da sociedade de peculios mixtos The souro da Familia com séde nesta cidade do Recife, estado de Pernambuco, a quantia de dez contos de reis... (10.000\$000) importancia relativa ao peculio por fallecimento de José Thomaz do Espírito Santo, occorrido nesta cidade, e possuidor do diploma do adherente sob n. 19, da serie preferida, desta sociedade do que damos plena e geral quitação á mesma sociedade, ficando o referido diploma saldado, liquidado e cancelado. Recife, 25 de outubro de 1913. Assignados - João Cavalcante Lopes de Mendonça e José da Costa e Silva.

Como testemunhas - João Ribeiro e Francisco Cavalcante Leite. As firmas estão legalmente reconhecidas pelo tabelião publico interino Edmundo de Assis Roeha. Recife, 25 de outubro de 1913. Illms. srs. directores do The souro da Familia.

De vv. ss. ams. erds. obrds, Assignados - João Cavalcante Lopes de Mendonça e José da Costa e Silva.

As firmas estão legalmente reconhecidas pelo tabelião publico interino Edmundo de Assis Roeha.

PECULIOS PAGOS até esta data após a apresentação dos documentos 10.000\$000. - Séde social: Rua Barão da Victoria n. 23 Le andar - End. teleg. "THE SOURO" - Codigo tel. Ribeiro - Caixa do Correio n. 255 e telephone n. 992 - Recife - Pernambuco.

Agente nesta capital: José Euclides de Miranda.

Hotel 15 de Novembro

O mais bem montado e preparado para hospedes situado no centro da cidade Aceitase hospedes e encarrega se de serviço para fora do estabelecimento

Ajuste previo com o proprietario JUSTINO BARBOSA

A icticia e doença

DO FIGADO E DO BAÇO

E O SEU ESPECIFICO ELIXIR DE

Camapù Beirão

E' um excellente preparado, manipulado com a planta recente do Ramapù e outros vegetaes do flora, que tem a acção especial sobre o figado, baço rins e bexiga e que cura em poucos dias a icticia preta e amarella, ápliação, hydropsia e engorgitamentos do figado e do baço.

O Elixir de Camapù Beirão deve sempre ser usado na convalescença das febres, pois é a occasião mais propria em que o seu uso se impõe para o completo restabelecimento dos doentes.

Drs. Daniel Paz

NOGUEIRA TAPETY

ADVOGADOS

Escritorio: - Rua Senador Pacheco - 58. Horario: - De 1 ás 4 da tarde.

JOÃO CLIMACO FILHO

CIRURGIÃO DENTISTA

- RUA BELLA - 9

ADVOGADO

Francisco P. Parentes

BACHAREL EM DIREITO

RUA BELLA N.º 62

JOÃO PINHEIRO

Cirurgião dentista

Rua Dr. Alvaro Mendes

PIANO

Manoel Soares Douro, residente nesta cidade á rua Eilsen Martius, (Alto da Moderação) conserta pianos e toda sorte de instrumentos de cordas para isso dispondo d material necessario.

CAZA A VENDA

Vende-se uma lóa casa coberta de palhas e paredes de adobes, tendo bom comodo para familia e grande quintal bem plantado, ficando a mesma nas proximidades da Cadeia. Quem pretender fazer negocio dirija-se ao coronel Arlindo Correia L'ima.

OS AFAMADOS DANNEMAN CHARUTOS Vendem Delbão Rodrigues & Co. p. PAN e HYBA Marca registrada

Dr. Melchisedech Brag. -MEDICO-

Só accellia chamado por escripto. Rua da Gloria n. 14



Dr. Melchisedech Brag. Só accellia chamado por escripto. Rua da Gloria n. 14

BROMIL CURA TOSSE

O Bromil é um xaropé effiçaz para curar bronchites, coqueluche, asthma, rouquidão e qual- quar tosse. Reúne em si propriedades calmantes, antisepticas e expectorantes: allivia a tosse, desentope o peito e faz expellir o catarro, produzindo assim a cura immediata - Laboratorio Daudt & Lagunilla - Rio de Janeiro.

Inventores dos preparados: A Sociedade de Malher, Bromil, Boro-Boraxia e Depurativo Lya (Hannover) S. A. Progresso - Rio

Compra-se barrias madeira de faia perfeitas ou quebradas a 1:000, a tratar na casa Azevedo.



Para obter resultados rápidos, deve-se usar sempre este remedio. A Saude da Mulher (de um laboratório)

Remedio effiçaz para as enfermidades de senhoras

A Saude da Mulher, por sua acção estimulante e tonica sobre o utero, é o remedio por excellencia para os incommodos das senhoras, taes como: suspensões, flores brancas, hemorragias, colicas uterinas, dores rheumaticas da idade critica, irregularidades menstruaes. - Laboratorio Daudt & Lagunilla - Rio de Janeiro.

Inventores dos preparados: A Sociedade de Malher, Bromil, Boro-Boraxia e Depurativo Lya (Hannover) S. A. Progresso - Rio